



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.302/2011.

Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais nas cobranças judiciais com valor até R\$ 371,00, em vista da Semana da Conciliação 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças judiciais de débitos fiscais ajuizados com valor até R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), independente dos acréscimos relativos à correção monetária, multa, juros e outras cominações legais, arquivados sem baixa na distribuição ou não, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o Assessor Jurídico do Município, a fazer a transação nos autos do processo com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário, observando os parâmetros seguintes:

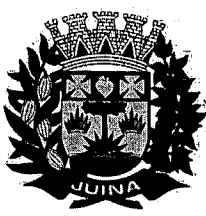
I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado até a data de 15.12.2011;

II – dispensa de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III – pagamento integral do débito tributário correção monetária, multa, juros e outras cominações legais, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2.º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas.

Art. 3.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do Município, mediante recibo, ficando facultado ao Juiz da causa reduzi-los a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão para compensação destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, caso necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de dezembro de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal